

Visão Multivigente

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 24, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Publicado(a) no DOU de 11/03/2025, seção 1, página 29

Assunto: Simples Nacional

ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS. ATIVIDADE TÉCNICA.

A prestação de serviços de administração de banco de dados decorre do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, estando enquadrada no art. 18, § 5º-I, inciso XII, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

A tributação da prestação de serviços de administração de banco de dados no regime do Simples Nacional deve seguir as disposições previstas no Anexo III, quando o fator "r" for igual ou superior a 0,28, ou no Anexo V, quando o fator "r" for inferior a 0,28.

Dispositivos legais: LC nº 123, de 2006, art. 18, §§ 4°, IV, 5°-I, XII, 5°-J, 5°-K, 5°-M, II; Resolução CGSN nº 140, de 2018, arts. 25, § 1°, V, "x" e 26.

Assunto: Normas de Administração Tributária INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produz efeitos a consulta que tenha por objetivo obter a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal por parte da RFB.

Dispositivos legais: IN RFB nº 2.058, de 2021, art. 27, XIV.

SC Cosit nº 24-2025.pdf

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA Coordenador-Geral

^{*} Este texto não substitui o publicado oficialmente.